



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 785, de 25 de junho de 2014.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I – participar na definição das políticas de desenvolvimento rural, de abastecimento alimentar e de defesa do meio ambiente;

II – promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da Zona Rural e promover o fortalecimento da agricultura familiar;

IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial, do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no sentido de desenvolver a atividade rural do Município de Luís Correia;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças que visem o seu aperfeiçoamento; e

IX – propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando as necessidades da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

a) superar a pobreza por meio de geração de emprego e renda;

b) reduzir as desigualdades de renda, gênero e etnia;

c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do Município;

d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e de execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;

e) propiciar a geração apropriada e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais; e

f) adotar instrumentos para participar no monitoramento de projetos que visem o desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, vinculados ao desenvolvimento sustentável, e 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou aprovem ações voltadas para o seu desenvolvimento, incluindo a Igreja com maior representatividade no Município, e tem a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) membro da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;

b) 01 (um) membro do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no Município;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

b) 01 (um) membro das Entidades ligadas a segmentos sociais de trabalhadores da agricultura familiar, mulheres e populações tradicionais;

c) 01 (um) membro da Igreja com maior representatividade no Município;

Parágrafo único. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

**Art. 3º.** Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. O representante suplente somente terá direito ao voto na ausência do representante titular.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

**Art. 5º.** A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Câmara Técnica Municipal; e

IV – Comitês e Grupos de Trabalhos.

**Art. 6º.** O Plenário é órgão deliberativo e instância máxima do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, composto por todos os Conselheiros.

**Art. 7º.** A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, que serão escolhidos pelo Plenário, por maioria simples.

Parágrafo único. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais 01 (um) período consecutivo.

**Art. 8º.** A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, aplicados no Município.

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos, deverão ser prontamente comunicadas à Diretoria, que encaminhará ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 9º.** O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

**Art. 10.** Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes, para participar das reuniões, com direito à voz.

**Art. 11.** A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 12.** O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria, ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 13.** O CMDRS elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Plenário, e homologado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei Municipal nº 486, de 06 de novembro de 1997, e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 25 de junho de 2014.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal